



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0224001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E
A CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
UNIPESSOAL LTDA.**

1. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Catedral, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Sr. **SILVANO FORTUNATO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF/MF nº 476.906.822-00, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 50.288.682/0001-58, sede na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, Estado: Pará. CEP: 66.050-000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por ser Representante Legal, Sra. Maria do Socorro Soares Lassance Maya, brasileira, inscrita no RG: 2672085 SSP/PA e CPF nº 096.695.742-34, com endereço profissional situado na Av Pedro Miranda, 493, 2 andar. Pedreira - Belém - Pará - 66085-005..

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0224001/2024**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços ora contratados.

2.2. A CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a execução dos serviços e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

4.1. A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$: 1.768,07 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), referente a prestação dos serviços, totalizado o valor global de R\$: 17.680,70 (Dezessete Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta Centavos).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E CUMPRIMENTO:

5.1 A **CONTRATADA** garante a perfeita execução dos serviços ora contratados, desde que o mesmo seja realizado de acordo com as instruções e limites constantes nas respectivas leis de acesso a informações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

6.1 A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na execução dos serviços.

6.2 Os serviços de suporte técnico inclui: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, aplicativos, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

6.3 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram orientadas para a execução dos serviços; b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhese precisão, a descrição dos problemas ou pendências pertinentes ao objeto do contrato, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

6.4 Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

6.5 A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4, ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses.

7.2 Após o prazo de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

8.1 A **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos serviços em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal – (Recursos Próprios):

01 031 0001 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia informação/comunicação-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Pollyana de Assis Pereira, Portaria nº. 0389/2022 designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.1 – O servidor designado anotará **em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:**

I - **fiscalizar e atestar a execução dos** serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.1.2- A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei federal n 14.133/2021, e posteriores alterações.

12.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1– Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

13.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

13.3 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Altamira, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Altamira/PA, 05 de março de 2024.

SILVANO FORTUNATO DA SILVACPF/MF nº 476.906.822-00
Presidente da Camara Municipal de Altamira
CONTRATANTE

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
50.288.682/0001-58
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____